

XV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2025)

A SÚMULA 279/STF: UMA RECONSTRUÇÃO ARGUMENTATIVA

Autor: Fernando Gonzales Pedrotti

Orientador: Prof. Eduardo Kochenborger Scarparo

Instituição: UFRGS

Linha 02: Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais

O problema central sobre o qual gravita a investigação aqui proposta pode ser resumido na seguinte pergunta: “a aplicação massiva da Súmula 279 do STF, a qual dispõe que “para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”, pode ser justificada à luz dos fundamentos que levaram a sua criação? Assim, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os argumentos que embasaram a criação da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal, em 1963, com o fito de verificar se as razões que justificaram sua criação ainda subsistem no contexto jurídico atual. A justificativa da investigação aqui proposta reside no expressivo número de decisões que obstam o acesso às cortes de vértice com base tão somente no enunciado em questão, justificado a incidência de tal óbice apenas com base em julgados anteriores, ou seja, tão somente mencionando uma tradição cuja origem parece ter se perdido no tempo. Para realizar esse trabalho, foram analisados não só os precedentes que supostamente deram origem ao enunciado objeto da presente pesquisa, mas também outras decisões do Supremo Tribunal Federal que também faziam referência à ideia vertida na Súmula mesmo antes de sua existência formal. De maneira semelhante, também foram estudadas obras doutrinárias referentes a cada uma das constituições anteriores à Súmula, bem como os dispositivos legais aludidos em tais obras, com o objetivo de se chegar tanto à gênese do enunciado quanto à sua fundamentação. A partir dos resultados parciais encontrados, foi possível notar que, por mais que as justificativas para a sua aplicação tenham passado por uma série de mutações ao longo da história constitucional brasileira, o texto contido na Súmula sobreviveu higidamente por décadas. Nesse sentido, enquanto o surgimento da “ratio decidendi” expressa na Súmula parece estar muito vinculada com uma necessidade de combate ao pluralismo jurídico em Portugal; a aplicação do enunciado em território brasileiro foi muito justificada com base na autonomia dos tribunais estaduais, premissa essa que conduzia à interpretações muito restritivas sobre o recurso extraordinário. Portanto, os resultados apontam uma surpreendente sobrevivência do texto, malgrado os diferentes contextos, contradição essa que nos permite questionar se a sobrevivência do enunciado decorre de seu sentido jurídico ou tão somente de seu potente uso como filtro recursal.

Palavras-chave: Súmula 279/STF; história constitucional; argumentação jurídica; processo civil